

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

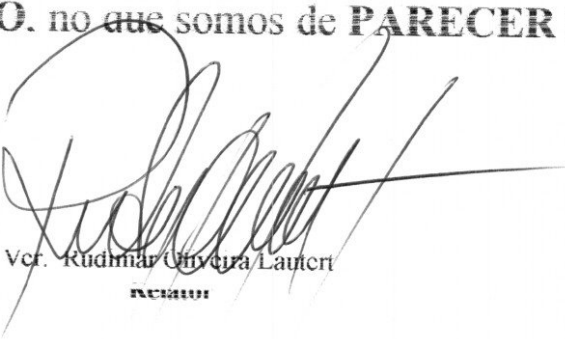
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/09 - PODER EXECUTIVO

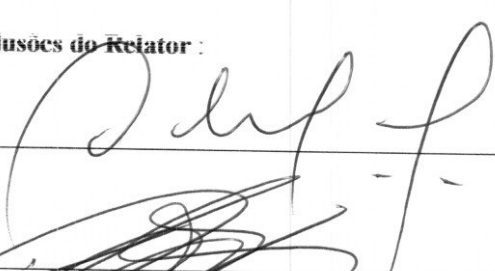
“ Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 004/98, alterada pela Lei Complementar 050/2008 e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **INTEGRA**.


Ver. Rudimiar Oliveira Lauteri
INSCRIÇÃO

Peças conclusões do Relator :


Ver. Gelson Alves Marcondes - Presidente


Ver. Laudo Sorriha - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de maio de 2.009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 009/2009, de 18 de maio de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

*Recebi em
21/05/09
às 10:00hs
Sergio*

Encaminhamos a V. Excia., e demais Pares, com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2009, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 004/98, alterada pela Lei complementar nº 50/2008, e dá outras providencias”**.

Este Projeto de Lei está alterando os incisos III e IV da Lei Complementar 004/98, mais especificamente os percentuais desses adicionais que passam de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), com isto o grupo magistério terá um ganho real acima da inflação acumulada no último ano.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis e do nobre espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

Vereador **ILSON PORTELA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009, de 18 de maio de 2009.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 004/98, alterada pela Lei complementar nº 50/2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Os Incisos III e IV do Art. 113, da LC n. 004/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 (...)

(...)

“III – 40% (quarenta por cento), pelo exercício de atividades docentes e regência de classe nas unidades de ensino da Rede Municipal e/ou quando deslocado para prestar serviços no Órgão Central.

IV– 40% (quarenta por cento), pelo exercício de especialista de Educação de atividades de suporte pedagógico, nas unidades de ensino da Rede Municipal e/ou quando deslocado para prestar serviços no Órgão Central”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.05.2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de maio de 2009.

CELSONO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal.